

**PORTARIA Nº 61, DE 8 DE MAIO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 416/12, de 09 de agosto de 2012 e Resolução CONTRAN nº 445/13, de 25 de junho de 2013, que estabelece os requisitos de segurança para o transporte de passageiros e os critérios para aplicação de dispositivo refletivo para prover melhores condições de visibilidade diurna e noturna em veículos de transporte de passageiros novos e em circulação.

Considerando o Relatório de Ensaio Nº 14035024 LSV, de 31/03/2014 (Ensaio Diversos em Película Refletiva), elaborado pelo Laboratório LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, partes integrantes do Processo nº 80000.013424/2014-87,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva , para confecção de dispositivos de segurança, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva para ônibus, modelo Flexível M, na cor vermelha e branca  
Requerente: **3M DO BRASIL LTDA**  
CNPJ: 45.985.371/0001-08  
Endereço: Rod. Anhanguera, Km. 110 – Jardim Manchester (Nova Veneza)  
CEP: 13.181-900 – Sumaré - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MORVAM COTRIM DUARTE**